



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PROJETO DE LEI 01-00302/2020 do Vereador Jair Tatto (PT)**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PLANO EMERGENCIAL PARA FAVELAS E COMUNIDADES DURANTE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Em virtude da situação de emergência proveniente da propagação pandêmica do novo coronavírus (Covid-19) fica criado o Plano Emergencial para as Favelas e Comunidades no município de São Paulo.

Art. 2º Fica constituído o Comitê Gestor para execução do Plano Emergencial para as Favelas e Comunidades, que será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e associações:

- I. um membro indicado pelo Prefeito;
- II. um membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. um membro indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SMADS;
- V. um membro indicado pela Secretaria Municipal de Habitação;
- VI. um membro indicado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras da Cidade de São Paulo;
- VII. um membro indicado pela OAB;
- VIII. um membro indicado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo- FAU-USP;
- IX. um membro indicado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Estudos Escola da Cidade
- X. um membro indicado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- Sabesp;
- XI. um membro indicado pela União de Núcleos, Associação e Sociedade de Heliópolis- UNAS;
- XII. um membro indicado pela Associação de Moradores de Paraisópolis;
- XIII. um membro indicado pela Associação de moradores do Jardim Elisa Maria;
- XIV. um membro indicado pela Associação dos Moradores da Vila Missionária;
- XV. um membro indicado pela Associação dos Moradores da Vila Pantanal;
- XVI. um membro indicado pela Associação Campos Elíseos- Favela do Moinho;
- XVII. um membro indicado pelo Movimento de Favelas Unidas do Butantã;
- XVIII. um membro indicado pela Associação de Moradores do Canta Galo;

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º A associação que não foi citada neste artigo poderá solicitar a sua inclusão no comitê a qualquer tempo em que perdurar a pandemia.

Art. 3º Em consonância com o art. 6º da Constituição Federal, o Plano Emergencial para favelas e comunidades tem como diretrizes:

- I - O direito à educação;
- II - O direito à saúde;
- III - o direito à alimentação;
- IV - O direito à moradia;
- V - O direito à assistência aos desamparados;
- VI - O direito ao transporte;
- VII - o direito à proteção à maternidade e à infância.

Art. 4º A criação do Plano Emergencial para as Favelas e Comunidades durante a pandemia do coronavírus (COVID-19) tem como objetivos:

I - Garantir permanentemente o direito básico de acesso à alimentação, água, gás e energia elétrica e internet;

II - Garantir a coleta de lixo regular;

III - garantir limpeza e processo de desinfecção de ruas, vielas e áreas externas dos locais onde existem casos suspeitos de coronavírus;

IV - Organizar a distribuição de cestas básicas e kits de higiene com produtos básicos como sabonete, sabão, água sanitária, detergente, álcool gel e água potável;

V - Garantir a distribuição de materiais informativos sobre o Covid-19 e as medidas de prevenção;

VI - Disponibilizar o pagamento de aluguel social;

VII - garantir o serviço de saúde nas comunidades com equipe permanentes e aplicação de testagem do COVID 19;

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência ao período que durar a calamidade pública, decretada em decorrência da pandemia de coronavírus na cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2020.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2020, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).